

CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE PIAUIENSE A PARTIR DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS E QUILOMBOLAS EM UMA PERSPECTIVA SÓCIO-JURÍDICA

Caio José Leitão Pires (bolsista do ICV-UFPI), Raíza Feitosa Gomes (colaboradora, UFPI), Valdir Meneses Pimentel Filho (colaborador, UFPI)

Introdução

Nos últimos anos, vários empreendimentos chegam ao Piauí, prometendo um desenvolvimento bastante questionável. Ferrovias, plantações de eucalipto para a produção de celulose, construção de barragens são alguns exemplos das obras que transformam não só o meio ambiente, mas o modo de vida de diversas populações.

Como parte desse processo, o PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) prevê a construção de cinco barragens na bacia hidrográfica do Rio Parnaíba, que separa os estados do Piauí e Maranhão. Os Estudos de Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba, realizados em 2001 e 2002 através da CNEC Engenharia para a CHESF e aprovados pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) apontaram os locais onde devem ser construídas essas barragens, as quais são: Cachoeira, Castelhana, Estreito, Ribeiro Gonçalves e Uruçuí.

Tendo em vista tal projeto desenvolvimentista, a pesquisa pretende estudar como a implantação das cinco barragens no rio Parnaíba, especialmente o Aproveitamento Hidrelétrico de Castelhana, afetará as comunidades tradicionais e quilombolas da região, seus direitos, sua dinâmica e conhecimentos tradicionais, fundamentais para o equilíbrio e conservação da biodiversidade. Sabe-se que as populações em questão possuem uma ligação muito forte com o local em vivem por características como

a) dependência e até simbiose com a natureza, os ciclos naturais e os recursos naturais renováveis a partir dos quais se constrói um modo de vida; b) conhecimento aprofundado da natureza e de seus ciclos que se reflete na elaboração de estratégias de uso e de manejo dos recursos naturais. Esse conhecimento é transferido de geração em geração por via oral; c) noção de território ou espaço onde o grupo social se reproduz econômica e socialmente; d) moradia e ocupação desse território por várias gerações, ainda que alguns de seus membros individuais possam ter-se deslocado para os centros urbanos e voltado para a terra de seus antepassados; e) importância das atividades de subsistência [...] g) importância dada à unidade familiar, doméstica ou comunal e às relações de parentesco ou compadrio para o exercício das atividades econômicas, sociais e culturais; h) importância das simbologias, mitos e rituais associados à caça, à pesca e atividades extrativistas; [...] j) fraco poder político, que em geral reside com os grupos de poder dos centros urbanos; l) auto-identificação ou identificação pelos outros de se pertencer a uma cultura distinta das outras. (DIEGUES, 2001, p. 87)

Portanto, busca-se no presente trabalho ressaltar a importância dos conhecimentos tradicionais para a conservação da biodiversidade, apontar os dispositivos legais que asseguram a proteção desse bem jurídico e compreender como tem se dado a efetivação dos direitos referentes às populações tradicionais, bem como ao seu modo de vida e ao seu lócus.

Metodologia

A metodologia da pesquisa está inserida no bojo do Programa Direitos Humanos e Cidadania-Projetos de Pesquisa e Extensão: uma perspectiva que busca unir o tripé do ensino acadêmico: ensino, pesquisa e extensão, trazendo para o seio da Universidade as demandas da comunidade em geral.

Em primeiro momento, foi feita a análise do Estudo de Impacto Ambiental do AHE Castelhana. Compreendido o empreendimento, passou-se ao levantamento da Legislação aplicada ao caso especialmente do Direito Ambiental e Constitucional, juntamente com o estudo de teóricos do Direito e da questão socioambiental. Posteriormente, uma das comunidades afetadas foi visitada, a fim de levantar as expectativas acerca da construção das barragens e de seus impactos. Por fim, estes elementos foram aliados em uma análise acerca da situação das comunidades e do desrespeito aos seus direitos que tem sofrido.

Resultados e Discussão

Com o estudo, pode-se compreender como direitos tem sido violados em nome de outros direitos. Esta visão é errônea e não faz jus a uma reta aplicação do Direito. Também a discussão e interação com uma das comunidades afetadas (Riacho dos Negros, Palmeirais, Piauí), fomentou o pedido de reconhecimento como comunidade quilombola junto à Fundação Palmares, órgão do Governo Federal.

A ideia de desenvolvimento encontra-se enraizada no imaginário da humanidade, inúmeras localidades passam a sentir certo grau inferioridade em relação aos centros da globalização. Nesse sentido, sentem a necessidade de produzir mais, esse movimento traz consigo exclusão e relativização de conquista de minorias étnicas. No Piauí, esta ideia avança com a chegada dos empreendimentos do PAC e atividades empresariais privadas parceiras do poder público. A cultura de massas avança sobre comunidades tradicionais piauienses. Projetos que beneficiam grandes empresários desapropriam inúmeras famílias através da argumentação de supremacia do interesse público. Como bem coloca Gustavo Lins, o ambientalismo surgiu como um discurso alternativo ao capitalismo através dos coros ao desenvolvimento zero, no entanto, este ganhou repercussão nos espaços formais e entrou em conformidade com o modo de produção capitalista. A classe dominante para manter a legitimidade de sua produção não pode mais fechar os olhos para as crises ambientais e devido a isso surgiu um novo interlocutor no campo das ideias, uma nova ideologia/utopia: desenvolvimento sustentável.

No entanto, a construção de uma racionalidade socioambiental demanda uma transformação paradigmática nos métodos científicos tradicionais, um processo que se encontra atravessado pelas relações de poder. A apropriação pelos discursos progressistas de uma utopia ambientalista, sem uma efetiva construção de um saber ambiental, constrói um sistema ideacional com uma função estritamente ideológica. O nosso projeto parte de uma compreensão sobre a necessidade de se aproximar o conhecimento acadêmico do saber tradicional para construção dessa racionalidade.

As comunidades tradicionais são as principais atingidas por esse processo e são protegidas por diversos dispositivos constitucionais, no entanto vem sendo tratadas de forma idêntica não sendo resguardados seus direitos coletivos. Neste sentido, surge a importância de compreender a não existência de um direito dado e a necessidade de entender o direito como uma importante ferramenta para fomentar o debate na esfera pública.

Segundo Rosenfeld, o sujeito constitucional não pode ter uma concepção fechada, é preciso compreendê-lo como uma abstração que possa garantir a inclusão do outro dentro de cada caso concreto. O que vem acontecendo no Estado do Piauí e nas demais localidades é a não participação dos atingidos no levantamento dos impactos. Os processos de desapropriação vêm se dando de forma acelerada em determinadas localidades, sem contar com as etapas administrativas. Para Habermas, os direitos individuais e coletivos são co-origenários e não excludentes como aparentam ser: existe a necessidade de garantir os direitos coletivos, como fornecer condições para camadas sociais historicamente segregadas, para permitir a preservação das liberdades individuais.

Enfim, o direito deve ser visto como integridade, como afirma R. Dworkin. O uso de direitos não pode servir de base para a violação de outros direitos. Tais contradições não tem lugar no sistema jurídico e são fruto, na realidade, de má interpretação e aplicação das leis.

Conclusão

Assim, pode-se concluir que o projeto de desenvolvimento adotado no estado é violador de direitos e devastador do meio ambiente. Há claro desrespeito a garantias constitucionais das comunidades. Portanto, é necessário que o direito seja visto como integridade, buscando-se conhecer não apenas os benefícios do empreendimento, mas também os danos que trará. Esta compreensão é de suma importância na elaboração de medidas mitigadoras e no tratamento devido que deve ser dispensado aos afetados.

Apoio Programa Direitos Humanos e Cidadania-DIHUCI/UFPI, da Pastoral da Terra e Cáritas Brasileira.

Referências:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Editora Saraiva, 1996. 200 p.

_____. Ministério Público Federal. Ação Civil Pública (Processo nº 21295-73.2011.4.01.4000). Procurador: Marco Aurélio Adão. Teresina, PI, 17 out. 2011. Disponível em:<<http://www.prpi.mpf.gov.br/www/arquivos/acp/ACP-Aneel-rio-parnaiba.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2011

DIEGUES, A. O Mito Moderno da Natureza Intocada. 3. ed. São Paulo: Hucitec, USP, 2000. 161 p.

DWORKIN, R. O império do direito. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

HABERMAS, J. Direito e Democracia – entre facticidade e validade, vol. I. 2ª ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

RIBEIRO, G. L. Ambientalismo e desenvolvimento sustentado: ideologia e utopia no final do século XX. In: Ci. Inf., Brasília, 21(1): 23-31, 1992

Palavras-chave: Socioambientalismo. Conhecimentos Tradicionais, Direitos Humanos coletivos.